

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 17 DE Janeiro DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que indica, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira à ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO DA LUZ, associação privada, inscrita no CNPJ/F sob o nº 24.858.441/0001-97, sediada na Av. Jataí, nº 674, Setor Aeroporto, Caçu/GO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de colaboração, para fins de confecção de kits de materiais escolares, os quais serão distribuídos, pela entidade beneficiária e a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, a alunos necessitados desta Cidade.

**Parágrafo único** - O repasse do valor estipulado no *caput* deste artigo será realizado em parcela única, pela Secretaria de Finanças, através de requerimento formal da entidade, a ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo a beneficiária prestar contas do valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente no ano e exercício de 2014, suplementadas se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

Assinatura  
OFÍCIO MENSAGEM Nº 006, DE 19 DE janeiro DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que indica, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à pessoa jurídica que indica, e dando outras providências.

A razão da pretendida contribuição financeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destina-se à doação à ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA CAMINHO DA LUZ, associação privada, inscrita no CNPJ/F sob o nº 24.858.441/0001-97, sediada na Av. Jataí, nº 674, Setor Aeroporto, Caçu/GO, em plena regularidade estatutária, fiscal e previdenciária (docs. em anexo), cuja entidade é histórica prestadora da caridade nesta Cidade, em regime de anonimato.

O repasse da contribuição financeira prevista na matéria ora proposta terá finalidade social, sendo obrigação do Poder Público fomentá-la e incentivá-la, quando financeiramente possível.

Necessário frisar que apesar das obrigações constitucionais do Poder Público pelo ensino de um modo geral, é comum a falta de condições para a compra de material escolar, principalmente nas famílias de baixa renda, de tudo aquilo que o aluno necessita para se manter estudando com frequência regular e dignidade mínima, sendo muito salutar e louvável, a nosso ver, a iniciativa da entidade postulante do benefício.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a contribuição financeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**ISTO POSTO**, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os

dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 17 de janeiro de 2014.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.858.441/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/04/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV JATAI</b>	NÚMERO <b>674</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.813-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACU</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

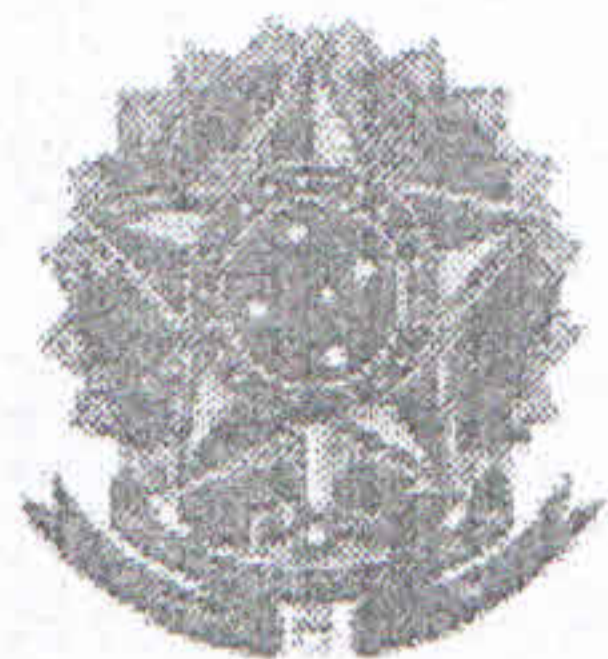
Emitido no dia **17/01/2014** às **09:12:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 008502014-88888441

Nome: ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ

CNPJ: 24.858.441/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.

Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24858441/0001-97  
**Razão Social:** ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ  
**Endereço:** AV JATAI 674 / CENTRO / CACU / GO / 75805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2014 a 14/02/2014

**Certificação Número:** 2014011616240052588696

Informação obtida em 16/01/2014, às 16:24:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENTIDADE MACONICA FEMININA CAMINHO DA LUZ**  
**CNPJ: 24.858.441/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:48:01 do dia 17/01/2014 <hora e data de Brasília>.


Válida até 16/07/2014.

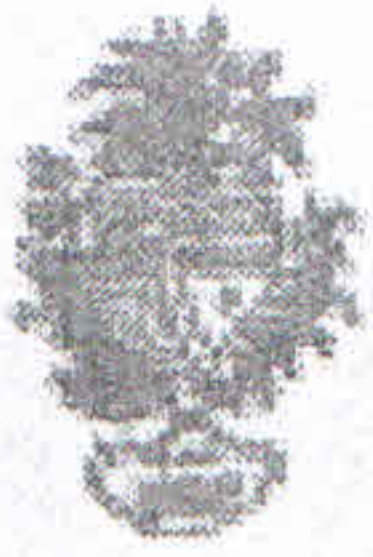
Código de controle da certidão: **78B7.BA00.C837.61FF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão



Estado de Goiás  
 Secretaria da Fazenda  
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 10853578**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME: CNPJ  
 VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 24.858.441/0001-97

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.585.911.661

EMITIDA VIA INTERNET

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MOLETO DIREITO

*Maria Elisa de O. N. Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1979171 2.A VIA DATA DE EXPEDICAO 13/JUL/2008

NOME MARIA ELISA DE OLIVEIRA NUNES  
SILVA  
FILIAÇÃO ALEAO FAUSTO DE OLIVEIRA  
MARIA PONDIANA NUNES

H.M.C.  
11462

CACU-80 NATURALIDADE 19/FEV/1967 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.049, 795 FLS. 118 L. B-18 CACHOEIRA  
ALTA EM 15/05/1997

CPF 719762486-04

5114369

Deputado S. MARINHO  
SECRETARIO DE ESTADO

38798864

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receta Federal

CPF

719.762.486-04

MARIA ELISA DE OLIVEIRA NUNES SILVA

9/02/1967

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com o documento de identidade

FEV/2009

CORREIOS  
www.correios.com.br

Capítulo I

Do nome, objetivo e fim.

Art. 1º - A ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA "CAMINHO DA LUZ" DE CACU, fundada em 18 de agosto de 1982, com sede e foro nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, é uma agremiação filantrópica de pessoas do sexo feminino e uma sociedade paramaçônica de duração indeterminada, e será sempre administrada por uma diretoria eleita anualmente.

Tem por fim: I-Estreitar os laços da fraternidade e promover maior união da MAÇONARIA de Caçu, de Goiás, e do Brasil. II-Praticar a caridade moral e material, por todos os meios a seu alcance, sem distinção de cor, raça ou posição social. III-Difundir a instrução, o amparo e combater os vícios. Poderá, também, criar obras de assistência ou de educação, desde que possa manter e administrar.

Art. 2º - Serão expressamente proibidas as questões de caráter político, social e religioso.

Art. 3º - Esta Entidade prestará valiosa cooperação na edificação dos lares das famílias maçônicas.

Art. 4º - Sendo esta agremiação de caráter sigiloso, serão terminantemente proibidos comentários sobre os assuntos discutidos em reunião com pessoas estranhas à Entidade.

Art. 5º - Cada membro da Entidade responderá pela elevação do nome da mesma, sem espírito de grandeza, visando, tão somente, o bem estar Social e Moral.

Art. 6º - Exemplificando o ideal maçônico, esta Entidade manterá sigilo absoluto sobre suas ações beneficentes.

Art. 7º - Compete a cada membro da Entidade, zelar pelas medidas de temperança nas reuniões festivas.

CAPÍTULO II

Das Sôcias.

Art. 1º - A Sociedade compor-se-á de um número ilimitado de sôcias, esposas de maçons, desde que adotem os princípios que regem esta Instituição, aceitem as obrigações prescritas nestes Estatutos e no Regimento Interno que deles derivar.

Art. 2º - Cada sócia contribuirá, para as despesas de manutenção, com no mínimo Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pagos adiantadamente na primeira reunião de cada mês, podendo esse critério ser modificado em Assembléia Geral, com a presença de 2/3

das sócias ativas.

Art. 3º - São direitos das sócias ativas, em gozo de suas regalias:

- 1º - Votar e ser votadas para cargos eletivos;
- 2º - Desempenhar os cargos que lhe foram confiados;
- 3º - Assistir às reuniões da Sociedade;
- 4º - Discutir e trazer planos em Assembléia-.

Art. 4º - São deveres das sócias ativas:

- 1º - Manter o devido respeito às reuniões;
- 2º - Frequentar regularmente as reuniões, sendo permitida a falta em casos justificados;
- 3º - Pagar, pontualmente, suas mensalidades;
- 4º - Prestar à Sociedade todo o apoio necessário-.

Art. 5º - A inobservância dos deveres prescritos nestes Estatutos, constituirá motivo de eliminação de qualquer das sócias, a critério da Diretoria.

Art. 6º - As sócias que deixarem de contribuir com a mensalidade, por mais de três (03) meses, serão tidas como se houvessem renunciado a seus direitos, salvo decisão em contrário da Diretoria.

### Capítulo III

#### Da Administração.

Art. 1º - A Entidade será administrada por uma Diretoria eleita, anualmente, por voto secreto.

I - Cada eleição se processará em Assembléia Geral das sócias ativas, considerando-se eleitas as que obtiverem maior número de votos;

II - A diretoria se comporá de: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira, Assistente Social e Diretora Social. A Assistente Social e a Diretora Social terão tantas auxiliares quantas forem necessárias.

Art. 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada na primeira terça-feira do mês de maio de cada ano, para eleição de nova Diretoria e prestação de contas ou discussão de qualquer outro assunto de interesse geral. É facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 3º - À PRESIDENTE COMPETE:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Representar a Entidade em Juízo e fora dele;
- d) Assinar, com a Tesoureira, todos os cheques emitidos pela Entidade.

Art. 4º - À VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Auxiliar a presidente em todos os seus encargos;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - À 1ª SECRETÁRIA COMPETE:

- a) Lavrar as atas de todas as reuniões da Diretoria;
- b) Encarregar-se da correspondência e de todo o expediente da Secretaria.

Art. 6º - À 2ª SECRETÁRIA COMPETE:

- a) Auxiliar a 1ª Secretária em todos os seus encargos;
- b) Substituir a 1ª Secretária em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - À 1ª TESOUREIRA COMPETE:

- a) Manter em perfeita ordem a contabilidade da Entidade;
- b) Apresentar o balanço mensalmente;
- c) Apresentar à aprovação da Assembléia Geral, o balanço anual;
- d) Emitir cheques, assinando-os juntamente com a Presidente;
- e) Depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas em dinheiro.

Art. 8º - À 2ª TESOUREIRA COMPETE:

- a) Auxiliar a 1ª Tesoureira em todos os seus encargos;
- b) Substituir a 1ª Tesoureira nas suas faltas e impedimentos;
- c) Receber as mensalidades das Sócias, entregando-as à 1ª Tesoureira.

Art. 9º - À DIRETORA SOCIAL COMPETE:

- a) Promover reuniões festivas de caráter beneficente, cultural e cívico.

Art. 10º - À ASSISTENTE SOCIAL COMPETE:

- a) Promover levantamento com sindicância sobre indigentes;
- b) Manter e organizar fichário, fazendo triagens periódicas;
- c) Levar ao conhecimento dos demais membros, em reunião, os problemas encontrados e sugerir solução, dentro dos moldes da entidade.

#### Capítulo IV

##### Disposições Gerais.

Art. 1º - O patrimônio da ENTIDADE MAÇÔNICA FEMININA "CAMINHO DA LUZ" DE CAÇU será constituído de donativos, renda ordinária e subvenções oficiais e particulares.

Art. 2º - A entidade poderá celebrar contratos e convênios com órgãos públicos e privados e autarquias, no sentido de obter recursos e assistência técnica para a realização de seus objetivos.

Art. 3º - A entidade poderá contratar, na medida das necessidades e de suas possibilidades, profissionais especializados para atendimento em suas diversas áreas assistenciais.

Art. 4º - Os membros da Diretoria não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 5º - Ocorrendo a extinção da Sociedade, por deliberação de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, o patrimônio social, satisfeitas, antes, todas as obrigações, será revertido

do em favor da Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência Nº 44  
de Caçu, (GO):

Art. 6º - A Diretoria inicialmente constituída deverá providenciar o registro destes Estatutos nas repartições públicas competentes, bem assim, o reconhecimento oficial da entidade como de utilidade pública, Todas as despesas iniciais com o registro, publicações e outras serão divididas entre as sócias.

Capítulo V

Artigo único - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caçu, 18 de agosto de 1982

Francisco de Paula  
Cláudio de Paula

Simone, Simone Lopes Borges da Silva, Helida Nunes  
de Sousa Guimarães, Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva,

Ata da reunião da entidade maçônica feminina caminhar  
da Luz, realizada aos dias vinte de maio de dois mil e treze.  
A presidente Simone Christyne deu início a reunião falando  
sobre a prestação de contas, a entrega de documentos e os  
acertos que devam ser realizados durante a reunião.

A cunhada Simone Aparecida, responsável pelos aluguéis  
de salão, repassou R\$ 1.450,00 referentes aos aluguéis,  
posteriormente a presidente Simone Christyne repassou  
R\$ 300,00 referente as vendas das pizzas. Neste dia também  
foi realizada a formação da chapa onde foi definido os  
seguintes cargos: Presidente - Maria Elisa, vice Presidente -  
Helida, Assistência Social - Dirinei e Simone Christyne,  
1ª secretária - Gracielle, 2ª secretária - Maria Luzia, Diretora  
Social - Simone Aparecida, 1ª tesoureira - Elizângela,  
2ª tesoureira - Helida, Aradeira - Sandra. Mesmo que  
algumas cunhadas não compareceram, os cargos foram  
designados em comum acordo. Por último ficou decidido  
que a Simone fará cadastro para a Loja Maçônica  
para que possam emitidas notas e cupons fiscais em  
nome da entidade para efetuar o pagamento. Sem mais  
para o momento a reunião foi encerrada pela presidente  
e esta ata segue assinada pela presidente e pelas cunha-  
das presente: Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva,  
Maria Luzia de Moraes, Helida Nunes de Sousa Guimarães,  
Dirinei Batista de Oliveira, Simone Lopes Borges da Silva.

Simone

Ata de Posse da Diretoria da Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz, realizada no palácio de Justos da Loja Maçônica Sesquicentenario da Independência nº 44, aos dias dez de junho de dois mil e treze. Ficando a presente Diretoria constituída: Presidente - Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva; vice presidente - Helida Nunes de Sousa Guimarães; Assistência Social - Dionei Batista de Oliveira Basso, Simone Christyne Macedo Rezende, Cacilda Martins Nunes Gama; 1ª secretária - Gracelle Eulys Pádua; 2ª secretária - Maria Luzia de Moraes; Diretora Social - Simone Aparecida Borges da Silva; 1ª tesoureira - Elisângela Nunes de S. Franco; 2ª tesoureira - Helida Nunes de Sousa Guimarães; Oradora - Sandra Pereira de Freitas Almeida. A presidente em posse falou que conta com a colaboração de todas as ambaixadas para que a Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz possa continuar no seu trabalho de filantropia em nossa comunidade. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada pela presidente e esta ata segue assinada por mim 1ª secretária Gracelle Eulys Pádua, pela presidente Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva e pelas ambaixadas presentes: Gracelle Eulys Pádua, Maria Elisa de Oliveira Nunes Silva, Simone Christyne de Macedo Rezende, Elisângela Nunes de Sousa Franco, Simone Aparecida Borges da Silva, Sandra Pereira de Freitas Almeida, Helida Nunes de Sousa Guimarães, Maria Luzia de Moraes, Cacilda Martins Nunes Gama, Dionei Batista de Oliveira Basso.

Ata da reunião da entidade maçônica feminina Caminho da Luz realizada aos dias cinco de mês de agosto de ano de dois mil e treze. A presidente Maria Elisa deu início a reunião falando que a ata de Posse teria que ser digitalizada e registrada em cartório, onde a 1ª secretária ficou responsável de digitalizar e entregar para a 1ª tesoureira Elisângela registra a ata em cartório e entregá-la